



CÂMARA MUNICIPAL DE,
MARTINÓPOLE



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017/11.14.11

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de MARTINÓPOLE, mediante as cotações de preços realizadas, tendo em vista a necessidade da **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS DO EXERCÍCIO DE 2017, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE**. Onde verificou-se que o preço da proposta de menor valor, sem prejuízos para a Administração, encontra-se dentro do limite estabelecido por Lei, permitindo a DISPENSA de licitação. Resolve-se então, consoante autorização do Sr. **FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO - Presidente do Legislativo Municipal**, abrir o presente processo de dispensa de licitação para objeto supra.

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, II e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Em Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União:

“O processo administrativo pelo qual a Adm. Pub. – sem escolher uma das modalidades de licitação previstas no art. 22 da Lei n. 8.666/1993 – realiza pesquisa de preços no mercado é também um procedimento licitatório, pois objetiva a contratação da empresa que oferecer a melhor proposta” (Acórdão n. 100/2003 – TCU – Plenário, de minha Relatoria).

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Procedimento licitatório instituído pela Lei 8.666/93, criando forma processual e conduta para procedimento, tanto para o processo propriamente dito como para comissão de licitação, na condução dos trabalhos e critérios para habilitação e exigências para melhor aproveitamento contratual.

Diante de procedimentos administrativos a serem realizados pela Câmara Municipal onde envolve procedimentos de licitatório em todas as suas modalidades, conforme institui Lei de Licitação 8.666/93, onde a previa realização demanda de análise e melhor elaboração para aproveitamento e

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE
AV. CAPITÃO BRITO, Nº 42, CENTRO
CNPJ: 00.592.140/0001-04



CÂMARA MUNICIPAL DE,
MARTINÓPOLE



precauções quanto a análise de decisões tomadas pela comissão de Licitação, inclusive na modalidade Pregão, sem suas forma Presencial e Eletrônica, conforme a necessidade de sua realização.

A contratação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS DO EXERCÍCIO DE 2017, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE é essencial para a operacionalização deste órgão, viabilizando o acesso as informações de procedimentos licitatórios e da documentação contábil, tendo em vista a facilitação do controle, disponibilização e acesso as informações tanto pelos setores internos quanto externos, propiciando maior transparência das informações administrativas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, bem como facilitando os processos de prestação de contas dos recursos. Através da digitalização dos documentos, haverá também um maior controle dos processos e documentos e aumento da transparência, facilitando inclusive a disponibilização de informações para a sociedade.

Justifica-se a escolha da proposta da empresa **F. DAS C. LOURENÇO ALVES ASSESSORIA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 22.676.276/0001-27**, mais vantajosa e ainda em integral compatibilidade com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica, diante de todas as especificações e detalhamento constantes no Termo, anexo.

4 - DO VALOR

Será contratado o proponente que cotou o menor preço por item conforme relação acostada aos autos deste processo, pelo que cotamos a presente dispensa em **R\$ 7.850,00 (SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, determinando sua vigência em 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

MARTINÓPOLE-CE, 14 de Novembro de 2017.

Mailson Almeida Gomes
MAILSON ALMEIDA GOMES
Presidente da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE
AV. CAPITÃO BRITO, Nº 42, CENTRO
CNPJ: 00.592.140/0001-04



ANEXO I

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS DO EXERCÍCIO DE 2017, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

2.1 DOS ITEN

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR UNIT.	VR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS DO EXERCÍCIO DE 2017, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE	MÊS	01	R\$ 7.850,00	R\$ 7.850,00

Obs.: A Autoridade Competente deverá indicar o(s) responsável(is) pela gerência dos contratos da Câmara Municipal para que o mesmo possa ser orientado quanto a elaboração de relatórios, acompanhamento da execução dos contratos, cumprimento e aceitabilidade do objeto, dos pagamentos, observando os prazos, entre outros pontos de competência do Gerente de Contratos.

3. EQUIPE TÉCNICA

3.1 01 (um) profissional Técnico, com conhecimentos básicos em computação e noções gerais na Área de Informática.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados dentro do prazo de 30 (dias), a partir da expedição da ordem de serviços;

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO

5.1. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei no 8.666/1993;

5.2. A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93 e pelas disposições complementares do Código Civil.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas editalícias, contratuais e dessas diretrizes implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidade de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal que esteja sendo pago pela Contratante.

6.2. São também hipóteses de penalidades as multas consignadas nas respectivas normas.